



LIMPANDO A ÁREA

A direção da FUP e a gerência da Petrobrás lançaram informações truncadas a respeito das mudanças na PETROS, causando intranquilidade e insegurança nos participantes.

Vamos todos, por favor, colaborar para estancar a intranquilidade que a notícia da suposta aprovação pela SPC das alterações efetuadas no Regulamento do Plano de Benefícios Definidos da Petros está provocando.

Em primeiro lugar, não há nenhuma razão para os participantes **que não repactuaram** ficarem preocupados. Pois foi justamente **para não ter preocupação que não repactuaram**. Ou seja: as possíveis mudanças não podem afetar os direitos adquiridos dos que não repactuaram.

Em segundo lugar, **os que repactuaram** poderão ter seus contratos alterados. Isso porque assinaram um documento concordando com essas mudanças. E ficarão sujeitos às conseqüências dessas mudanças. As conseqüências podem até ser aparentemente boas no primeiro momento. Mas, infelizmente, trarão sempre a dúvida do futuro.

Os Conselheiros da Petros (Fiscais e Deliberativos) eleitos pelos participantes por indicação do CDPP e as entidades representativas afiliadas da FENASPE e componentes da FNP, sempre foram claros em suas orientações. E orientaram para que os participantes não optassem pela repactuação.

Novamente queremos ser cristalinos. Estes companheiros e entidades **tudo fizeram e tudo continuarão fazendo para que nenhum participante seja prejudicado, inclusive os que repactuaram**.

Também lutamos para que o Patrimônio Coletivo não seja afetado por culpa dessa divisão nefasta, fruto da produção da coligação FUP/Petrobrás/Petros.

É sempre importante lembrar que as orientações divisionistas da direção da FUP foi originada da decisão do Conselho de Administração da Petrobrás tomada em 1997. Decisão esta ainda durante o Governo FHC e que foi religiosamente seguida pelo Governo Lula, infelizmente.

Repetimos. Da mesma forma que tudo fizemos feito para liquidar o PPV, medidas serão tomadas com relação a essas esdrúxulas mudanças, fruto da repactuação enganosa. Principalmente no que tange a característica de complementação do benefício oficial e a garantia da responsabilidade da participação integral

das patrocinadoras na cobertura de déficits técnicos por ventura existentes ou que possam existir no futuro.

O PPV foi apenas o filho mais velho da prole da qual fazem parte o “**fechamento do Plano Petros BD**”, e a “**implantação do Plano Petros 2**” para os novos empregados.

O importante agora é manter a tranquilidade e aguardar. Sempre mobilizados, pois poderá haver necessidade dessa mobilização em apoio às medidas que serão tomadas. Nunca é demais reafirmar que temos procurado fazer o máximo para garantir os direitos adquiridos dos participantes. Em especial quanto a forma de reajuste dos benefícios com base no que estabelece o Artigo 41 do RPB.

Todos, inclusive os que repactuaram, podem reclamar a isonomia dos reajustes não realizada nos períodos anteriores à data da publicação da Portaria da SPC referente às recentes mudanças no RPB válidas somente para quem repactuou.

Em relação aos períodos anteriores, todos (inclusive os que repactuaram) têm o direito de reivindicar a equiparação dos seus reajustes aos plenos reajustes dos salários dos companheiros em atividade nas patrocinadoras. **Os Conselheiros Deliberativos propuseram, e defendem no Colegiado, a necessidade da Petros estender para todos o mesmo direito ao reajuste pleno dos ativos.**

Este reajuste tem sido objeto de inúmeras decisões judiciais do Tribunal Superior do Trabalho-TST, favoráveis aos pleitos de participantes, com relação essa revisão anual dos benefícios e outros direitos, com o objetivo claro de evitar custos e desgastes desnecessários para ambas as partes.

É necessário lembrar que se ocorrerem quaisquer desequilíbrios técnicos, ou aumento do mesmo, provenientes desses reajustes anuais (correções ou atualizações), **justos e perfeitos** porque baseados no direito líquido e certo, a responsabilidade de cobertura será sempre das patrocinadoras. Assim o determina o Inciso IX (antigo X) do Artigo 48 do RPB (Regulamento do Plano de Benefícios), como garantia da plena aplicação do Artigo 41 do RPB para quem não repactuou.